TERMO DE REFERÊNCIA 004/2024 PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

1. Objeto: Processo de Licitação para contratação de empresa especializada em execução de obras de reparo no telhado da Câmara Municipal de Miraí

Modalidade: Dispensa de Licitação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0002 2.002 – 339039 – FICHA 12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2. Justificativa: o Presidente da Câmara Municipal de Miraí, atendendo às necessidades de servidores e usuários, bem como procedendo às adequações em curso nesta Casa Legislativa, solicitou à Comissão Permanente de Licitação que procedesse à realização de processo de Licitação para execução de obras de reparo no telhado da Câmara Municipal de Miraí, onde as calhas se encontram entupidas e quebradas causando goteiras em dias de chuva.

A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, realizou levantamento junto a algumas empresas especializadas, tanto para definição dos itens necessários, quanto para obtenção de valor de referência, submetendo tais informações, ao fim, para análise do Presidente solicitante, que autorizou a continuidade do feito. Foi adotada a modalidade de dispensa de licitação como aquela que melhor atenderia à realização deste processo, sendo tal posicionamento prontamente adotado.

3. Dos valores limites: Considerando-se o preço aferido em orçamento prévio, realizado junto à empresa especializada, estabelece-se como valor limite o total de R$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais) para a contratação que englobe todos os serviços dispostos no quadro acima, incluindo os materiais necessários.

4. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 8, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

4.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

4.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

5. Dados para envio das propostas:

E-mail: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Leolpoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000.

6. Prazo limite para envio das propostas inicias: 25 de março de 2024, até às 17h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

6.1. Após este prazo, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

7. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos interpostos, bem como as suas decisões; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

8. Documentos mínimos de habilitação (aplicáveis conforme as possibilidades jurídicas inerentes à pessoa contratada):

8.1. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

8.2. Documento que comprove a inscrição e regularidade no CNPJ;

8.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.4. Certidão negativa de débitos municipais

8.5. Certidão negativa de débitos estaduais

8.6. Certidão negativa de débitos do INSS;

8.7. Certidão negativa de débitos do FGTS;

8.8. Documento que comprove a capacidade técnica da empresa para execução do feito.

9. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a mesma será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção em até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, que decidirá segundo o critério de menor preço global.

9.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

10. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

11. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá a Presidência à homologação do feito, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

12. Do pagamento: será realizado até 5 (cinco) dias da instalação e com todos os equipamentos funcionando perfeitamente, devendo a empresa licitante emitir nota eletrônica para o recebimento do valor.

13. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Miraí, 18 de março de 2024

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Miraí

MINUTA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG**, órgão do Poder Legislativo Municipal e inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com sede na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraí/MG, CEP 36790-000, endereço eletrônico camaramunicipaldemirai@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro, ..., neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para conserto do telhado e calhas tirando o vazamento, oriunda de procedimento de Dispensa de Licitação, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto **PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, que devido ao grande volume de chuvas e ventos apresentou avarias e vazamentos, incluindo todo o material e mão de obra necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar todos os produtos adquiridos com a devida observância aos preços e prazo pactuados, empregando todos os esforços necessários para a perfeita execução de suas obrigações.

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar produtos de boa qualidade dentro dos padrões médios do mercado nacional.

2.2. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional para a efetivação do objeto pactuado, bem como, todos os trabalhos referentes ao contratado, que se fizerem necessários.

2.3. Se compromete, também, a prestar todas as garantias necessárias dos serviços executados dentro do prazo mínimo de 01 (um) ano

2.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar todos os EPI's necessários para realização deste serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os meios necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato quando da entrega dos produtos necessários, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de dispensa de licitação subjacente a este Contrato, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. A CONTRATADA se compromete a realizar o serviço em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

4.1. A Câmara Municipal de Miraí-MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em caso de desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. O valor total do presente contrato é de R$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento até 5 (cinco) dias, contados da entrega definitiva e completa do objeto pela CONTRATADA e emissão de nota fiscal. A CONTRATADA, por sua vez, se compromete a emitir nota eletrônica para recebimento dos valores pactuados.

6.1. A CONTRATADA se compromete a emitir nota eletrônica para recebimento dos valores pactuados.

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Miraí.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Miraí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0002 2.002 – 339039 – FICHA 12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Presidente do Legislativo Municipal ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 E 156 da Lei 14.133/21;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) Advertência.

9.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Miraí, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Miraí-MG.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;
b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade do contratado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
c) infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
d) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do objeto contratado a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;
e) incorrer nos em qualquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21;
f) ceder ou transferir o presente contrato;

g) se for observado pela contratante que o contratado está se conduzindo dolosamente;

h) deixar de cumprir as determinações da fiscalização;

i) deixar de atender as providências de sua responsabilidade;

j) atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.1. O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais ou devidamente fundamentados, a critério da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como, os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Miraí-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.1. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.2. A Câmara Municipal de Mirai, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o CONTRATADO não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Miraí, ... de ..... de 2024

CONTRATANTE – OSVALDO ALVES FELIPE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

CÂMARA DE MIRAÍ - MG

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____